



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2021 **(Do Sr. Henrique do Paraíso)**

Dispõe sobre a proibição de refinanciamento de empréstimos consignados sem concordância expressa do consumidor e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica proibido, por qualquer meio, o refinanciamento automático de empréstimos consignados sem a concordância expressa do consumidor.

Parágrafo único: A oferta de empréstimos consignados deve ser clara e transparente ao consumidor. Sendo obrigatório o esclarecimento dos juros e taxas que estão embutidos na oferta.

Art. 2º - Qualquer oferta que omita informações ao consumidor estará sujeita as penalidades desta lei.

Art. 3º - O infrator desta lei será penalizado com multa no valor de 100 (cem) salários-mínimos, sendo este valor revertido ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

§1º - A multa prevista dobrará em caso de reincidência.

§2º - Se o consumidor lesado for idoso, aposentado ou pensionista do INSS, a multa será de 500 (quinhentos) salários mínimos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, sobretudo no que se refere a sua fiscalização.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henrique do Paraíso
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211395695000>

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta lei.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que versa sobre a proibição do refinanciamento de empréstimos consignados na modalidade automática em todo território nacional. Atualmente tem se popularizado a modalidade de empréstimos consignados na modalidade "automática". Trata-se, em verdade, de uma prática nefasta e abusiva. O consumidor quita 35% do seu empréstimo e, automaticamente, a instituição financeira o renova com novas taxas e novos juros embutidos. A dívida se torna eterna, escravizando e penalizando o consumidor com um super endividamento.

As denúncias dessa prática abusiva tomaram os jornais do país inteiro. A prática é tão abusiva que muitas instituições sequer solicitam autorização do consumidor. Há tremendo vício do consentimento que constitui crime contra a economia popular. Visando coibir essa prática, o projeto de lei tem como fundamento o princípio norteador da liberdade de escolha do consumidor e a proteção ao direito dos idosos – maiores vítimas dessas práticas abusivas.

Sala das Sessões, em de outubro de 2021.


Henrique do Paraíso
Deputado Federal – Republicanos/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henrique do Paraíso
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211395695000>

